

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 229/16 de 4 de Agosto

Considerando que foi aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 12/16, de 25 de Janeiro, o Contrato de Empreitada para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção da Captação, Estação de Bombagem de Água Bruta, Conduta Elevatória de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, Edifícios e Instalações Auxiliares do Sistema de Distribuição V - Lote Q1, no valor equivalente em Kwanzas a USD 347.609.536,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e nove mil e quinhentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da Américas) e autorizado o Ministério da Energia e Águas a celebrar o Contrato com o Consórcio OTV/Veolia, Griner & Sinohydro;

Tendo em conta, a proposta das Empresas Veolia e Griner de ceder as suas posições contratuais e respectivas responsabilidades à Empresa Sinohydro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a Cessão de Posição Contratual e respectivas responsabilidades por parte das Empresas Veolia e Griner à Empresa Sinohydro, no Contrato de Empreitada para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção da Captação, Estação de Bombagem de Água Bruta, Conduta Elevatória de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, Edifícios e Instalações Auxiliares do Sistema de Distribuição V-Lote Q1, aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 12/16, de 25 de Janeiro.

2.º — São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Julho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Carta de Aprovação n.º 1/16 de 4 de Agosto

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

O Conselho de Ministros, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea f) do n.º 4 do artigo 134.º, todos da Constituição da República de Angola, aprovou o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Moçambique sobre a Facilitação de Vistos em Passaportes Ordinários, através da Decreto Presidencial n.º 115/16, de 30 de Maio.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 29 de Julho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Decreto Executivo n.º 345/16 de 4 de Agosto

Considerando que o Estado Angolano tem provido o acesso regulado ao exercício de actividades no Sector Pesqueiro, por meio de outorga onerosa de uma licença, tratando-se de um determinado tipo de pesca ou para uma determinada área de pesca. Esse número finito de direitos ou licenças de pesca está associado a um outro conjunto de regras que, num todo, buscam assegurar o uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Considerando que o Decreto n.º 39/05, de 6 de Junho — que aprova o Regulamento da Aquicultura, estabelece no seu artigo 35.º e seguintes os tipos de licença para o exercício da actividade da aquicultura, bem como o respectivo procedimento para o licenciamento.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 35.º do Decreto n.º 39/05, de 6 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

São aprovados os modelos para o exercício da actividade da Aquicultura, anexos ao presente Decreto Executivo, do qual são partes integrantes, nomeadamente:

- a) Certificado de registo de empresa para actividade da aquicultura;
- b) Licença de aquicultura comunal;
- c) Licença de aquicultura comercial;
- d) Ficha de cadastramento para aquicultura comercial;
- e) Ficha de cadastramento das comunidades aquícolas;
- f) Modelo de Pedido de Licença de Aquicultura Comercial;
- g) Autorização de implementação do projecto aquícola.

ARTIGO 2.º

(Licenciamento)

1. O licenciamento da actividade de aquicultura é feito com observância das normas em vigor no Ordenamento Jurídico Angolano.

2. As pessoas singulares ou colectivas que exercem ou pretendem exercer a actividade de aquicultura devem requerer a licença ao Ministério das Pescas, em conformidade com as disposições constantes no Decreto n.º 39/05, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento da Aquicultura, e o Decreto n.º 14/05, de 3 de Maio, que aprova o Regulamento de Concessão de Direitos de Pesca e Licenciamento.

ARTIGO 3.º

(Revogação)

Fica revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e/ou aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Pescas.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Agosto de 2016.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

 REPÚBLICA DE ANGOLA MINISTÉRIO DAS PESCAS DIRECÇÃO NACIONAL DA AQUICULTURA	
CERTIFICADO DE REGISTO DE EMPRESA PARA ACTIVIDADE DA AQUICULTURA	
N.º/...../.....	
Por despacho exarado à margem do requerimento com o número de entrada de/...../..... que fica arquivado nesta certifica-se que tem sede ou estabelecimento de referência na Província de Município de Rua n.º com capital social de Akz (.....) dividido em quotas/acções das quais% pertencentes ao(s) cidadão (s) a gerência ou administração é exclusivamente ou maioritariamente exercida de forma efectiva pelo(s) Senhor(es) de nacionalidade(s) está registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º de/...../.....	
Cartão de inscrição no Registo Geral de Contribuintes n.º; registado(a) no Instituto Nacional de Estatística sob o n.º Alvará Comercial e/ou Industrial n.º cujas instalações tem uma capacidade de produção de toneladas e de armazenamento de toneladas, com (boas/razoáveis) condições de higiene.	
Está registado(a) no cadastro de empresas de Aquicultura neste Ministério, para exercer as actividade de	
O presente certificado tem a duração de dois anos.	
Eu	Emiti aos/...../.....
Eu	Conferi aos/...../.....
Direcção Nacional da Aquicultura, em Luanda, de de	
O Director Nacional,	
.....	



REPÚBLICA DE ANGOLA

Ministério das Pescas
 Direcção Nacional de Aquicultura

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AQUICULTURA COMUNAL



[illegible]

Averbamentos

OBS: Esta caderneta é propriedade da República de Angola e pode ser retirada em qualquer altura.
É pessoal e intransmissível, em caso de perda ou destruição, o facto deve ser imediatamente comunicado ao Ministério das Pescas.



REPÚBLICA PORTUGUESA

Ministério das Pescas
Direcção Nacional de Aquicultura

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AQUICULTURA COMERCIAL





REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS PESCAS
DIRECÇÃO NACIONAL DA AQUICULTURA

**LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE
DE AQUICULTURA COMERCIAL**

N.º/...../.....

Período de Validade/...../.....

Registo da Empresa N.º

Identificação da Empresa:

Nome

Sede ou estabelecimento de referência na Província de

Município de Rua

com capital social de Akz (.....

Registada na Conservatória do Registo Comercial sob n.º

Alvará Comercial e/ou Industrial n.º

Identificação do Proprietário:

Nome

Nacionalidade

Endereço

Telefone...../..... Fax

E-mail

Localização das Instalações:

Província Município

Comuna

Bairro

Instalações Aquicultura Continental ☐ Maricultura ☐	
Estrutura Gaiolas ☐ Escavação ☐ Betão ☐ Fibrocimento ☐ Outros	
Fonte de Abastecimento de Água Rio ☐ Lago ☐ Mar ☐ Albufeira ☐ Outros.....	
Sistemas de Produção Semi-intensivo ☐ Área Intensivo ☐ Área	
Espécies Cultivadas Nomes: Nativas ☐ Exóticas ☐ Proveniência	
Instalações de Reprodução Larvicultura ☐ Engorda ☐ Capacidade mensal de produção de alevinos Periodicidade de renovação de reprodutores	
Reversão Sexual Sim ☐ Não ☐	
Métodos	

Ano IX Título n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano X Título n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:
--	---

Produção (T)

Mensal ☐ Anual ☐

Capacidade instalada

Tratamento Pós-Despesa

Métodos de preservação: Fresco ☐ Refrigerado ☐ Congelado ☐

Métodos de Transformação

Filetagem ☐ Seco ☐ Fumado ☐ Outros ☐

Validade do Certificado

O presente certificado é válido por um período de dez (10) anos renováveis.

Data

O Ministro das Pescas,

.....

Inspeção

O estabelecimento de aquicultura registado com o número de Denominado de de

segundo o respectivo relatório n.º verificou-se que o mesmo continua a obedecer as especificações estabelecidas na legislação em vigor, para exercer a actividade de aquicultura para a qual foi licenciada.

O Inspector

.....

(assinatura e carimbo a óleo)

Data

CONTROLO DO PAGAMENTO DA TAXA ANUAL DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO									
Ano I Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano II Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano III Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano IV Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano V Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VI Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VII Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VIII Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano IX Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano X Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:
Ano I Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano II Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano III Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano IV Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano V Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VI Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VII Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VIII Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano IX Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano X Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:
Ano I Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano II Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano III Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano IV Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano V Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VI Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VII Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VIII Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano IX Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano X Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:
Ano I Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano II Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano III Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano IV Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano V Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VI Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VII Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VIII Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano IX Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano X Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:
Ano I Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano II Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano III Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano IV Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano V Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VI Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VII Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VIII Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano IX Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano X Talão n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:

[illegible]



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS PESCAS
DIRECÇÃO NACIONAL DA AQUICULTURA

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA A AQUICULTURA COMERCIAL

Processo N.º

Empresa

.....
Sede ou estabelecimento de referência na Província de,
Município de Rua,
Número de Identificação Fiscal,
com capital social de Akz, (.....)
registada na Conservatória do Registo Comercial sob n.º
Alvará Comercial e / ou Alvará Industrial n.º

Representante

.....
N.º de Integrantes Homens Mulheres
Endereço
Localidade Município
Província Caixa Postal
Telefone Telemóvel
Início da Actividade

Tipo de Actividade

☐ Piscicultura ☐ Cultivo de Algas ☐ Cultivo de Moluscos ☐ Cultivo de Crustáceos

Espécies Cultivadas

☐ Nativas ☐ Exóticas

Proveniência

.....

Tipos de Espécies

.....

.....

Extensão da Área de Produção

.....

.....

Fonte de Alimentos

.....

.....

Suplemento Alimentar

.....

.....

Capacidade de Produção/Mês

.....

.....

Destino de Produção

.....

.....

Forma de Processamento e Preservação

.....

.....

Houve Ocorrência de Doenças? ☐ Sim ☐ Não

Tipos de Doenças

.....

.....

Direcção Nacional de Aquicultura, aos//

O Director Nacional,

.....



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS PESCAS
DIRECÇÃO NACIONAL DA AQUICULTURA

**FICHA DE CADASTRAMENTO
DAS COMUNIDADES AQUÍCOLAS**

Processo N.º

Cooperativa/Associação

Responsável

N.º de Integrantes Homens Mulheres

Endereço

Localidade Município

Província Caixa Postal

Telefone Telemóvel

Início da Actividade

Tipo de Actividade

☐ Piscicultura ☐ Cultivo de Algas ☐ Cultivo de Moluscos ☐ Cultivo de Crustáceos

Espécies Nativas Cultivadas

.....
.....
.....

Proveniência

.....
.....
.....

Extensão da Área de Produção

.....
.....

Fonte de Alimentos

.....
.....

Suplemento Alimentar

.....
.....

Capacidade de Produção/Mês

.....
.....

Destino de Produção

.....
.....

Forma de Processamento e Preservação

.....
.....

Houve Ocorrência de Doenças? ☐ Sim ☐ Não

Tipos de Doenças

.....
.....

Direcção Nacional de Aquicultura, aos/...../.....

O Director Nacional,

.....



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS PESCAS
DIRECÇÃO NACIONAL DA AQUICULTURA

MODELO DE PEDIDO DE LICENÇA DA AQUICULTURA COMERCIAL

Processo N.º

Identidade e domicílio do requerente/Sede

.....

Localização do Empreendimento

Município Província

Caixa Postal Telefone

Endereço electrónico

Identificação e especificações técnicas das instalações e dos equipamentos

Estatal Privado Cooperativa

N.º de funcionários Nacionais Estrangeiros

.....

☐ Instalações de Maricultura ☐ Aquicultura Continental

☐ Flutuantes ☐ Escavação

☐ Betão ☐ Fibrocimento

Outros

.....

.....

Capacidade de Instalação

.....

.....

Plano de Produção

Espécies a cultivar

.....

.....

Quantidades a produzir

.....

.....

Cláusulas comerciais e financeiras

Informações sobre condições de produção

Transformação do produto e de higiene da instalação

Capacidade de produção/mês (Ton)

Métodos de preservação

Métodos de transformação

Destino da produção

Fonte de Água

☐ Rios

☐ Lagos

☐ Albufeira

Outros

Afluentes

Tratamento de afluentes

.....

Destino dos afluentes

.....

Eu, abaixo assinado, requerente de licença de aquicultura

.....

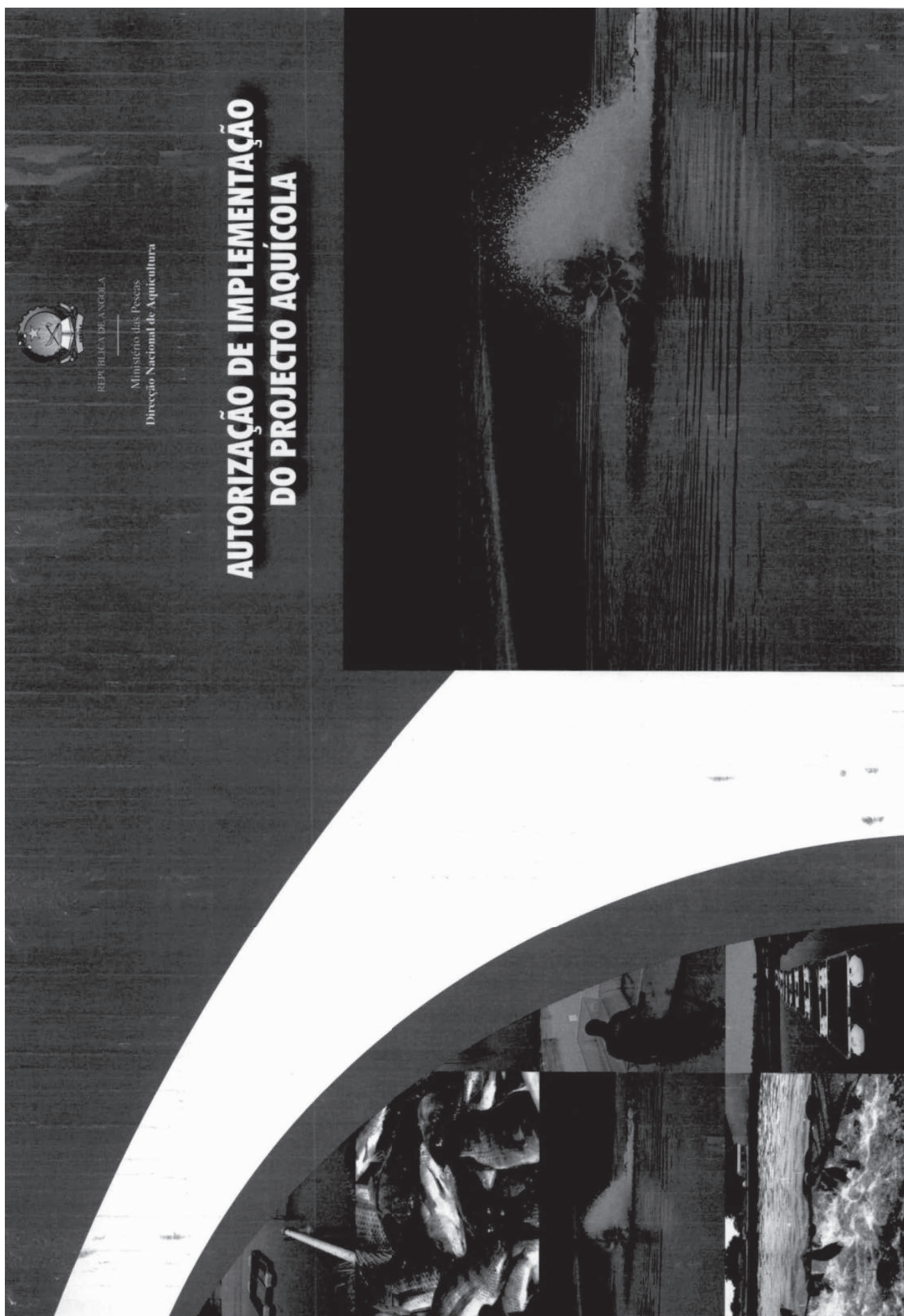
declaro que todas as informações prestadas estão correctas e são verdadeiras e junto os seguintes documentos mencionados na lista em anexo.

Assinatura do requerente ou seu representante

Data

.....

...../...../.....



ANEXO

Para a implementação do projecto (b)

deve ser observado no período estipulado na referida autorização as seguintes condições e requisitos:

1. Os locais para construção de instalações de aquicultura devem estar localizados em concordância com o plano director;
2. A instalação deve obedecer aos requisitos exigidos, em especial as normas técnicas, de prevenção da poluição, higiene e segurança, bem como as normas urbanísticas aplicáveis;
3. As actividades de aquicultura não devem perigar a segurança e a tranquilidade dos cidadãos, o ambiente e a saúde pública;
4. Não deve resultar das actividades de aquicultura perturbação do exercício de direitos de terceiros sobre recursos naturais em especial de comunidades rurais ou costeiras;
5. Apresentar a licença ambiental nos casos em que é exigida pela legislação aplicável licença ou concessão de uso privativo de recursos hídricos;
6. O funcionamento de qualquer estabelecimento ou instalação de aquicultura está sujeito a concessão de uma licença nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável;
7. Reunir condições de salubridade;
8. Ter condições para a implantação segura de instalações de aquicultura;
9. Não deve prejudicar a navegação e a segurança marítima, lacustre ou fluvial;
10. Possuir de acordo com os planos de desenvolvimento área de suficiente para a implantação de instalações de aquicultura;
11. Localizar-se fora do perímetro de segurança dos estabelecimentos de aquicultura já existentes.

Assinatura da Entidade Responsável

- (a) Direcção, Departamento, Gabinete ou Instituto;
 (b) Nome do projecto;
 (c) (Ver artigo 208.º da Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos, conjugado com os artigos 9.º e 10.º do Regulamento da Aquicultura)



REPÚBLICA DE ANGOLA
 MINISTÉRIO DAS PESCAS
 DIRECÇÃO NACIONAL DA AQUICULTURA

AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJECTO AQUÍCOLA

N.º/...../.....

Nos termos do artigo 34.º do Decreto n.º 39/05, de 6 de Junho, tendo sido cumpridas todas as formalidades relativas a apresentação do projecto técnico, e viabilidade económico financeira, bem como o estudo de impacto ambiental e cumpridas todas as formalidades do processo estipulado e, por não haver impedimento de ordem legal, social e ambiental para a instalação e implementação do projecto;

É autorizada a Implementação do projecto denominado (b):

Que se enquadra na categoria de projecto (c)

A presente autorização é válida por um período de _____ anos para a fase de construção e instalação do projecto renovável por igual período de tempo.

Válida até, de de	Emitida aos, de de
--	---

Assinatura,

- (a) Direcção, Departamento, Gabinete ou Instituto;
 (b) Nome do projecto;
 (c) (Ver artigo 208.º da Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos, conjugado com os artigos 9.º e 10.º do Regulamento da Aquicultura)